


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Núcleo de Apoio Regional de Viçosa
Parecer nº 8/IEF/NAR VIÇOSA/2021
PROCESSO Nº 2100.01.0036748/2020-32
1. - QUADRO RESUMO

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MINERAÇÃO CORDEIRO LTDA.		CPF/CNPJ: 01.156.380/0001-10
Endereço: RUA BELARMINO CAMPOS, nº 261 – LOJA A		Bairro: CENTRO
Município: GUIDOVAL	UF: MG	CEP: 36.515-000
Telefone: (32) 98437-1228/ 99929-2913	E-mail: valmirmeioambiente@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LUIZ FERNANDO GUIMARÃES SOARES E VANIA CRISTINA LOPES SOARES		CPF/CNPJ: 699.518.106-91 E 819.987.676-04
Endereço: FAZENDA POMBAL		Bairro: ZONA RURAL
Município: GUIDOVAL	UF: MG	CEP: 36.515-000
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA POMBAL	Área Total (ha): 64,40 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23.637	Município/UF: GUIDOVAL/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128808-A3EC.E7F4.49F2.7F03.ACA8.CBC3.D10C.E9EC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA	0,121	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEG. NATIVA	0,1221	ha	728.900	7.665.211

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	PÁTIOS DE AREIAIS	0,1221 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>se couber</i>)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA/ NÃO TEM TRANSIÇÃO	PASTAGEM/ AREAL	-	0,1221 ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
SEM SUPRESSÃO, NÃO SE APLICA	-	-	m ³

02 - HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2020

Data da vistoria: 23/10/2020

Data de solicitação de informações complementares: 04/12/2020

Obs: No ofício (24902246) foi solicitado prazo pra entregar as informações complementares do ofício 97 (22708503), a qual teve o ofício 7 (24920090) de resposta dando o prazo máximo até o dia 04/03/21.

Data do recebimento de informações complementares: 04/03/2021

Data de emissão do parecer técnico: 24/03/2021

O imóvel rural "Fazenda Pombal", localizado no município de Guidoval/MG; tem registro em cartório referente à matrícula nº 23.637 livro 2-CI; Área Total 64,40 ha (sessenta e quatro hectares e quarenta ares), os proprietários são Luiz Fernando Guimarães Soares - CPF nº 699.518.106-91 e Vânia Cristina Lopes Soares – CPF nº 819.987.676-04 (R-1-25.444), que declaram por carta de anuência que estão de pleno acordo com o uso para fim requerido pela empresa arrendatária Mineração Cordeiro Ltda. – CNPJ nº 01.156.380/0001-10, sendo representado

por este ato o sócio administrador, Adélio Cordeiro - CPF nº 650.002.856-20. A propriedade em questão, situa-se na Bacia Hidrográfica “Rio Paraíba do Sul”; que está localizada na região sudeste do Brasil, na região de Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 62.074 km², estendendo-se pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, abrangendo 184 municípios, oitenta oito em Minas Gerais e um deste é o município de Guidoval/MG.

03 - OBJETIVO

A empresa Mineração Cordeiro Ltda. - CNPJ nº 01.156.380/0001-10, estabelecida na Rua Belarmino Campos, nº 261/ Loja A – Centro – Guidoval/MG, através do procurador Valmir José Coelho de Souza e ao sistema SEI! protocolou o processo nº 2100.01.0036748/2020-32 no Núcleo de Apoio ao Regional (NAR) de Viçosa, em que foi solicitado a autorização para intervenção ambiental em uma área de 0,1221 ha (doze ares e vinte e um centiares) de Preservação Permanente no imóvel rural denominada “Fazenda Pombal”, zona rural do município de Guidoval/MG, para a extração de areia no Rio Xopotó; então, tem por objetivo a concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa.

A justificativa técnica para a solicitação da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) consiste em atender a demanda de matéria prima para a construção civil, visando o retorno do capital investido na forma de lucro e uma série de benefícios socioeconômicos, tais como: geração de imposto para o município, Estado e União, além de empregos para uma parcela da população local e o incremento das atividades econômicas nos setores de comércio e serviços. Então, a atividade extração de areia considera como atividade de interesse social, conforme alínea f, inciso II, Art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/13. Além do mais, justifica que para a atividade de extração de areia a intervenção ambiental requerida na Área de Preservação Permanente (APP) é de baixo impacto ambiental, que se encontra antropizada e recoberta com arbustos, herbáceas e gramíneas, tipo: Cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum*), Quiabeiro (*Abelmoschus esculentus*), Braquiária (*Brachiaria arrecta*), Carqueja (*Baccharis trimera*), Alecrim (*Vernonia dracunculifolia*) e Assa-Peixe (*Vernonia polyanthes*).

04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

04.1 IMÓVEL RURAL:

Na área da propriedade “Fazenda Pombal” – matrícula nº 23.637, no município de Guidoval/MG, predomina um solo vermelho-amarelo, de granulometria média e fina, granuloso, nas porções intermediárias; logo, refere-se aos solos profundos, acentuadamente drenados, com horizonte B latossólico de coloração vermelho-amarelo, principalmente nos planaltos dissecados.

Na região também apresentou solos com baixa saturação de bases (distróficos) e alta saturação com alumínio (álicos), sendo que os últimos são predominantes. Há nessa região um predomínio de rochas gnáissicas-magmáticas representadas por espécimes homogêneas e bandadas em função de percentuais e dimensões de minerais ferromagnesianos, quartzo e feldspato predominante de biotita-gnaisse. Existem alguns afloramentos onde estas rochas se apresentam mais tectonizadas com foliações cataclásticas. Em termos morfoestruturais a região integra o domínio dos planaltos cristalinos rebaixados, correspondendo à região compreendida entre as escarpas da Serra da Mantiqueira a leste e a Serra do Espinhaço a oeste.

Estas formações geológicas quando intemperadas dão origem as areias quartzosas e esse mineral originado do intemperismo, carreado pela ação das chuvas, se acumula nos canais fluviais de onde são possíveis de serem retirados por dragagem e onde há muito interesse econômico de exploração da atividade na região da zona da mata mineira. O volume de areia nos rios tem aumentado devido ao mau uso dos solos pelos produtores rurais, que não adotam práticas conservacionistas, provocando grandes movimentações de terra por erosão, que acabam por assorear os corpos d’água de forma geral. O uso agrícola destes solos na região é fortemente caracterizado pela formação de pastagens e reflorestamentos nas cotas mais elevadas e agricultura de subsistência (milho, feijão) nas áreas de baixo. Todo este solo, incluindo as várzeas, é de média a boa fertilidade, com cobertura vegetal bem resistente a erosão e adequado à formação de pastagens e exploração agrícola. Em termos geomorfológicos, o empreendimento situa-se em uma grande depressão, com altitudes médias inferiores a 300m, resultante da erosão remontante dos contrafortes da Serra da Mantiqueira pelos Rio Pomba e Muriaé, que pertence à bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

O município de Guidoval/MG pertence a Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul, mas tem como referência a sub-bacia do Rio Pomba e a microbacia do Rio Xopotó; pois o Rio Xopotó nasce no município de São Geraldo e é o afluente principal da margem esquerda do Rio Pomba e consequentemente um subafluente do Rio Paraíba do Sul. Logo, apresenta 62 Km de extensão e drena uma área e 1274 Km², suas nascentes localizam-se na Serra da Mantiqueira a uma altitude de aproximadamente 770 m e seu percurso atravessa a zona urbana das cidades de São Geraldo, Visconde do Rio Branco e Guidoval. O município de Guidoval/MG possui área territorial de 158,975 km² e se insere na região da Zona da Mata Mineira, no sudeste do Estado de Minas Gerais. Localiza-se nas coordenadas: Latitude Sul - 21°9'9" S e Longitude Oeste - 42°47'24" W. Sua altitude em relação ao nível do mar é de 302,59 metros no ponto central da cidade, sendo que seu ponto mais baixo localiza-se na divisa do município de Dona Eusébia com 240 metros e o ponto máximo ocorre na Serra de Santa Bárbara com 1.119 metros. Os municípios limítrofes são: Visconde do Rio Branco a norte, Guiricema a nordeste, Mirá a leste, Cataguases a sudeste, Dona Euzébia a sul, Rodeiro a sudoeste e Ubá a oeste.

A região de Guidoval/MG, pela sua posição geográfica, está sob influência de massas polares e de outros sistemas atmosféricos; pois no verão atuam a Massa Equatorial Continental e a Massa Tropical Atlântica que são responsáveis pelas chuvas nessa época, devido a sua grande umidade e instabilidade na região. Já, no inverno, as incursões da Massa Polar Atlântica são responsáveis pelas quedas bruscas de temperatura, que corresponde ao período seco e mais frio do ano. No município de Guidoval/MG, a temperatura média do mês mais quente é de 28°C e a do mês mais frio é de 18°C, o regime pluviométrico deste município é tipicamente tropical, que apresenta uma média anual de 1.300 mm. O período de chuvoso ocorre nos meses de outubro a março, em que desta o mês de dezembro como o mês de maior índice médio pluviométrico (250 mm) e o período seco ocorre nos meses de abril a setembro, em que destaca o mês de agosto como o mês de menor índice médio pluviométrico (5 mm). O semestre mais quente (outubro a março) ocorre em torno de 80% da média anual de pluviosidade. Por outro lado, a forte radiação solar incidente sobre a região, a qual se encontra distribuída ao longo do ano, e proporciona níveis consideráveis de evapotranspiração, que atinge potencialmente o valor anual de 1000 mm. Já os ventos predominantes na área têm sua origem no núcleo das

altas pressões subtropicais, durante todo o ano, os quais são responsáveis pela manutenção da estabilidade, do tempo e da circulação atmosférica.

Na área da propriedade “Fazenda Pombal” – matrícula nº 23.637, a vegetação primitiva era caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma Mata Atlântica, onde eram constituídas de árvores de 15 a 20 metros de altura em floresta fechada semiúmida, com sub-bosque denso e abundância de cipós, liana e uma grande quantidade de pteridófitas arbórescentes no locais de maior umidade. Porém, atualmente, em sua maior parte, apresenta uma vegetação secundária onde se podem distinguir matas em estágio de sucessão secundária e áreas de regeneração; pois toda a região foi desmatada há tempos nos ciclos econômicos da região sudeste do Brasil (cafeicultura, gado, cana-de-açúcar, etc.). Logo, essa cobertura vegetal primitiva encontra-se bastante descaracterizada, sendo reduzida a remanescentes esparsos nos locais de difícil acesso (áreas de maior altitude) e em áreas de preservação. Nestes locais específicos, onde há remanescentes de vegetação nativa, em período de estiagem (seca), a cobertura florestal presente apresenta estacionalidade foliar dos seus componentes arbóreos dominantes, com queda de folhas que chegam a representar 20 a 50% das árvores do conjunto florestal, isto ocorre devido à baixa pluviosidade nos períodos que vai de julho até outubro, em que é previsto o início das chuvas. Então, no caso da Fazenda Pombal (matrícula nº 23.637), a cobertura vegetal nativa da propriedade encontra-se bastante descaracterizada, pois já sofreu ação antrópicas através de queimadas, pecuária extensiva, retirada de madeiras, práticas agrícolas e caças predatórias, e isto está associado a redução drástica da diversidade faunística na fazenda e nas demais regiões da Zona da Mata Mineira.

Assim, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Guidoval/MG a ocupação antrópica alterou significantemente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Desta forma, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação a ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade, mas que neste caso não se enquadra na propriedade “Fazenda Pombal” – matrícula nº 23.637.

04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3128808-8776.CA73.549^a.483F.9312.BB5C.44C5.97C3

- Área total: 64,4328 ha

- Área de reserva legal: 3,2265 ha

- Área de preservação permanente: 11,0829 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 61,1228 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:xxxxx ha

(X) A área está em recuperação: 3,2265 ha

() A área deverá ser recuperada:xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Somente uma gleba

- Parecer sobre o CAR:

O protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural “Fazenda Pombal” – matrícula nº 23.637” de propriedade do Sr. Luiz Fernando Guimarães Soares (CPF: 106.276.266-53) e Vânia Cristina Lopes Soares (CPF nº 819.987.676-04), descreve o empreendimento com área total de 64,4328 ha, sendo a propriedade em questão com 2,1478 Módulos Fiscais, suas Coordenadas Geográficas são LAT 21°06'02,86"S LONG 42°47'34,56"O, suas Áreas de Preservação Permanente (APP's) de 11,0829 ha, a Área de Reserva Legal de 3,2265 ha, a Área de Remanescente de Vegetação Nativa de 3,2265 ha e a Área Consolidada de 61,1228 ha. Portanto, observa-se que os valores do levantamento cadastral não são totalmente idêntico ao Levantamento

Planimétrico (Planta Topográfica), mas o sistema foi aceito e encontra-se sincronizado conforme o Registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3128808-8776.CA73.549^a.483F.9312.BB5C.44C5.97C3, sendo a data do cadastro: 22/04/2018.

05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade “Fazenda Pombal” – matrícula nº 23.637, no município de Guidoval/MG, está atualmente arrendada pela empresa Mineração Cordeiro Ltda. (CNPJ nº 01.156.380/0001-10) e é cortada pelo Rio Xopotó que possui expressivas reservas de areia em forma de aluviões em seu leito. Os aluviões da região compreendem a maior dos depósitos sedimentares e distribuem-se de maneira não uniforme ao longo de canais de drenagem dos cursos d’água. Desta forma, a empresa solicitou o DNPM/ANM o devido registro de licença para exploração deste material de acordo com a legislação minerária vigente, obtendo do DNPM/ANM o devido registro de licenciamento em 20/03/2013, sob o nº 831.296/2002.

O objetivo principal da empresa Mineração Cordeiro Ltda. (CNPJ nº 01.156.380/0001-10) é a implantação de tubulação, área para estocagem e secagem de areia oriunda da dragagem no leito do Rio Xopotó, nos locais denominados como: Ponto 1 (Banca Paim 01); Ponto 2 (Banca Paim 02); Ponto 3 (Banca Mangal); Ponto 4 (Banca Divisa); Ponto 5 (Banca Angico) e Ponto 6 (Banca Quiabo), que estão na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Xopotó, Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul e que busca regularizar sua autorização ambiental de funcionamento; pois o local favorece a operacionalização do empreendimento.

A atividade do empreendimento em questão caracteriza-se pela extração de areia em lavra a céu aberto, proveniente de aluvião na calha do Rio Xopotó e se dá através de dragagem de sucção e deposição dessa areia, diretamente, sobre o solo em uma área segregada através de um paiol de estocagem, que será implantada na margem do curso d’água, respeitando uma faixa de recuo de 15 m da Área de Preservação Permanente (APP) em relação ao Rio Xopotó e que será desaguado pela ação da gravidade pelo método conhecido como porto de areia. A extração da areia se dá através de um conjunto de draga montado sobre a balsa metálica, compondo-se de motor a diesel e reservatório de óleo diesel e outros equipamentos com a função de provocar o desmonte da aluvião e com consequente sucção do sedimento juntamente com a água, que são lançados através de tubulação de recalque até uma peneira separadora e depois depositado diretamente ao solo, dentro do paiol de estocagem a ser construído. A tubulação de recalque de 6” de diâmetro será acoplada a draga e servirá para escoar areia e água oriundas da dragagem até o paiol de estocagem, que paralelamente será implantada uma bacia de decantação por onde a água retornará ao leito do Rio Xopotó, através de cano de PVC e com uma vazão adequada de retorno ao curso d’água. Praticamente toda água retirada do curso d’água será retornada para o leito do rio; porém, haverá perdas por evaporação, percolação e retenção de água na areia, que são estimadas em 10% do volume total de água captada. A área de estocagem e da caixa de decantação será instalada em terreno natural, ocupando uma área de aproximadamente 100 m² em cada ponto e que não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa.

Sucintamente, o processo a ser utilizado para a extração de areia será feito por dragas com bombas de sucção e recalque, movidas a óleo diesel que se instalam sobre balsas ou plataformas flutuantes (popularmente conhecidas como “postos de areia”). Essa dragas podem ser fixas (Beaser) ou autocarregáveis, móveis e possuem a finalidade de escavar e remover a areia submersa, transportando-a através de tubulações acopladas ou balsas de estocagem temporárias para locais selecionados. Essas areias após ser conduzidas aos locais de estocagem recebem a drenagem natural, sendo que as águas e as partículas finas dissolvidas vão direto para o curso d’água ou retornam, através de canaletas e, ou, canais coletores, à lagoa de decantação de finos, para posteriormente retornarem ao rio.

- **Taxa de Expediente:** R\$571,59

- **Taxa florestal:** Como a intervenção ambiental é sem supressão, não se aplica.

05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 728.900 UTM 7.665.211, baixa.

- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 728.900 UTM 7.665.211, muito baixa.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** As áreas para extração de areia não se encontram localizadas em áreas prioritárias para conservação, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação.

- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Outras restrições:** Não foi constatado.

05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Por se tratar de um processo novo, a empresa “Mineração Cordeiro Ltda.” (CNPJ: 01.156.380/0001-10), que tem a DNPM/ANM nº 831.296/2002, não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento DAIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental Simplificada (LAS) da empresa em questão, como exigência para sua formalização, sendo que o empreendimento pertence ao Código A-03-01-8, enquadrado na Classe 2 pelo potencial poluidor/degradador e critério locacional peso 1, passível a regularização através de LAS/RAS. Portanto, após a Liberação do DAIA, a empresa providenciará a formalização da licença ambiental no órgão competente e somente assim iniciará suas atividades.

- **Atividades desenvolvidas:** Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- **Atividades licenciadas:** (E-03-01-8)

- **Classe do empreendimento:** Classe 2

- **Critério locacional:** 1 (um)

- **Modalidade de licenciamento:** LAS/RAS

- **Número do documento:** Não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

05.3 - VISTORIA REALIZADA:

No dia 23/10/20 foi realizado a vistoria no imóvel rural "Fazenda Pombal" - matrícula nº 23.637 para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 2100.01.0036748/2020-32; portanto, no local analisei a viabilidade da liberação da área requerida para a Intervenção de 0,1221 ha. (doze ares, vinte e um centiares) em Áreas de Preservação Permanente (APP) sem supressão da cobertura vegetal nativa. A área requerida para intervenção ambiental em APP trata-se de um área que já possui DNPM/ANM nº 831.296/2002.

In loco, verifica-se que a área requerida para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa apresenta-se com arbustos, herbáceas, gramíneas e solo exposto, sendo o seu relevo plano a suavemente inclinado e seus solos são Latossolos e Neossolo Flúvico, são solos muito intemperados, profundos, textura média com boa drenagem e normalmente baixa fertilidade natural. O objetivo principal da intervenção constitui na implantação de tubulação, área para estocagem e secagem de areia oriunda da dragagem no leito do Rio Xopotó, nos locais denominados como: Ponto 1 (Banca Paim 01); Ponto 2 (Banca Paim 02); Ponto 3 (Banca Mangal); Ponto 4 (Banca Divisa); Ponto 5 (Banca Angico) e Ponto 6 (Banca Quiabo). Sendo que a tubulação de recalque de 6" de diâmetro será acoplada a draga e servirá para escoar areia e água oriundas da dragagem até o paiol de estocagem. E paralela à estocagem, será implantada uma bacia de decantação de onde a água retomará para o leito do Rio Xopotó, por meio de cano de PVC, que proporciona vazão adequada de retorno da água ao rio. Praticamente toda água retirada do curso d'água será retornada para o leito do Rio Xopotó; porém, haverá perdas por evaporação, percolação e retenção de água na areia, sendo estimada em 10% do volume total da água captada.

O processo a ser utilizado para extração de areia será feito por dragas com bombas de sucção e recalque, movidas a óleo diesel que se instalam sobre balsas ou plataformas flutuantes; sendo que essas dragas podem ser fixas ou autocarregáveis que possuem a finalidade de escoar e remover a areia submersa, transportando-a, através de tubulações acopladas ou balsas de estocagem temporárias para locais selecionados. Essas areias após ser conduzidas aos locais de estocagem recebem a drenagem natural, sendo que as águas e as partículas finas dissolvidas vão direto para o curso d'água ou retornam, através de canaletas e, ou, canais coletores, à lagoa de decantação de finos, para posteriormente retornarem ao Rio Xopotó. A área de estocagem e da caixa de decantação será instalada em terreno natural, ocupando uma área de aproximadamente 100 m² em cada ponto.

Agora para essa intervenção ambiental requerida foi anexado ao processo em questão o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) em que especifica e assume o compromisso de cumprir as condicionantes referentes às medidas compensatórias e mitigadoras, que será publicado o extrato do TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, conforme o §1º do Art.42 do Decreto nº 47.749/2019. Portanto, no momento da vistoria verificou que as áreas de compensação (23K 728.745 UTM 7.664.404 e 23K 728.735 UTM 7.664.365) pela intervenção ambiental trata-se da área de preservação permanente do Rio Xopotó, localizada na mesma propriedade em questão e equivalente a 0,2442 ha (vinte e quatro ares e quarenta e dois centiares) de APP no imóvel rural "Fazenda Pombal" – matrícula nº 23.637.

05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** Plana a Suavemente Inclinada.

- **Solo:** Latossolos e Neossolo Flúvico, são solos muito intemperados, profundos, textura média com boa drenagem e normalmente baixa fertilidade natural.

- **Hidrografia:** Pertence a Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul (UPGRH-PS2), mas tem como referência a sub-bacia do Rio Pomba e a microbacia do Rio Xopotó; pois o Rio Xopotó nasce no município de São Geraldo e é o afluente principal da margem esquerda do Rio Pomba e consequentemente um subafluente do Rio Paraíba do Sul.

05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** A vegetação primitiva era caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma Mata Atlântica, onde eram constituídas de árvores de 15 a 20 metros de altura em floresta fechada semiúmida, com sub-bosque denso e abundância de cipós, liana e uma grande quantidade de pteridófitas arborescentes no locais de maior umidade. Logo, a Fazenda Pombal (matrícula nº 23.637) encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020.

- **Fauna:** A "Fazenda Pombal" (matrícula nº 23.637), no município de Guidoval/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes da propriedade e região.

05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

A mineração é uma atividade econômica diferenciada em relação a outras indústrias, pois o minério não é uma produção ou criação humana e sim uma riqueza natural formada, ao longo do tempo geológico, que pode chegar a milhões de anos e ficar acumulado em tal quantidade e teor que posteriormente podem ser economicamente extraído. Sua localização exclusiva e privilegiada dos bens minerais em alguns locais da crosta terrestre é chamada rigidez locacional. Esta rigidez locacional se deve ao fato da não ubiquidade destes bens minerais e faz com que algumas regiões do planeta sejam privilegiadas com grande potencial mineral, em relação a outros em que estas ocorrências praticamente inexistem; além do mais, é o tipo de minério que determinará sua exploração.

Assim, não há uma alternativa técnica e locacional para a extração deste bem mineral que não ocorra alguma interferência em APP. Contudo, para o desenvolvimento desta atividade procuraram-se áreas desprovidas de vegetação, de forma a minimizar o impacto ambiental, além de escolher áreas em que o barranco da calha do rio seja menor ou mais baixo, a fim de evitar o desmoronamento e a queda dos barrancos. Quanto à localização da extração em que ocorre no leito de curso d'água não há outra possibilidade que não seja com intervenção em APP; pois a extração de areia em barranco não é o caso da região e nem do empreendimento "Mineração Cordeiro Ltda." Portanto, o local selecionado e a situação evidenciada apresentam-se com características favoráveis à operacionalização do empreendimento, não existindo outra, ou melhor alternativa locacional que se justifique. Logo, trata-se da área mais recomendável dentre as opções de intervenção em APP; pois a área em questão já é antropizada e consolidada.

6. - ANÁLISE TÉCNICA

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; que a área de 0,1221 ha (doze ares e vinte e um centiares) está antropizada com arbustos, herbáceas, gramíneas e solo exposto, que não acarretará risco de agravamento de processos como erosão; que a propriedade está localizada em área rural, possuindo recibo no CAR de inscrição do imóvel rural "Fazenda Pombal", em nome de Vânia Cristina Lopes Soares (CPF nº 819.987.676-04), conforme o registro nº MG-3128808-8776.CA73.549A.483F.9312.BB5C.44C5.97C3 (data do cadastro: 22/04/2018); que já possui a DNPM/ANM nº 831.296/2002 da Agência Nacional de Mineração (ANM) para extração de areia no polígono próximo à área de intervenção requerida (0,1221 ha), que a taxa de expediente de R\$571,59 foi paga; que não há eventuais restrições ambientais, pois a Vulnerabilidade Natural analisada foi baixa, que a prioridade para conservação analisada foi muito baixa e que não há prioridade para conservação da flora conforme resultados especificado e obtidos em consulta no IDE/SISEMA 2020, como também, não se encontra inserida em quaisquer unidade de conservação e áreas indígenas ou quilombolas; que o projeto da intervenção ambiental requerida apresenta a melhor alternativa locacional; que a atividade de extração de areia se enquadra na alínea f do inciso II (de Interesse Social), Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, que especifica para fins dessa Lei, considera, as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; que haverá a reconstituição florestal de 0,2442 ha (vinte e quatro ares e quarenta e dois centiares) de compensação ambiental conforme PTRF proposto no processo em questão; que não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção; que as medidas mitigadoras e compensatórias serão aplicadas para reduzir os possíveis impactos ambientais realizados pela atividade do empreendimento; então, em vista disto, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) Ausência da vegetação e solo exposto nos locais destinados às caixas de retenção;
- b) Diminuição da infiltração de água no solo, devido à compactação ocasionada pelo uso de máquinas pesadas;
- c) Redução espacial do habitat silvestre devido à falta de cobertura vegetal nativa;
- d) Aceleração de processos erosivos nos barrancos pelo retorno da água bombeada;
- e) Eliminação temporária das áreas de refúgio de peixes;
- f) Aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d'água;
- g) Contaminação dos cursos d'água causada pelos resíduos (óleos, graxas) provenientes dos maquinários utilizados no empreendimento;
- h) Danos a microbiota do solo;
- i) Depreciação da qualidade do solo, decorrente da diminuição da sua fertilidade e aeração, por causa da compactação e da remoção da matéria orgânica nas áreas onde o solo foi exposto.

06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Não efetuar dragagem próxima às margens do rio, evitando desbarrancamentos e contribuindo para conservação da sua calha;
- b) Controlar a vazão de bombeamento, a fim de não levantar as partículas durante a operação de dragagem, evitando-se o aumento da turbidez;
- c) Não dragar intensamente em um só trecho, para que não ocorra desestabilização de suas margens e modificação do leito original do curso d'água;
- d) Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, visando o controle de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento;

- e) Controlar a altura do bocal da draga, pois assim é possível evitar que seja succionada uma quantidade excessiva de argila e siltes junto com areia;
- f) Monitorar a via de acesso ao pátio de operação do empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; principalmente, no período de chuvas (novembro a março);
- g) Deve-se evitar o lançamento de efluentes sanitários no curso d'água;
- h) Preservar e revegetar os taludes do rio, a jusante do empreendimento, mantendo protegidas as áreas vegetadas com espécies herbáceas e arbustivas e evitando intervenções, riscos e rupturas dos mesmos;
- i) Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento;
- j) Usar a prática de lonar todos os caminhões após o carregamento, evitando assim o derramamento de areia nas estradas e vias urbanas;
- k) Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

07 - CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

08 - CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de intervenção ambiental em APP sem supressão da vegetação nativa, área de 0,1221 ha (doze ares e vinte e um centiares), localizada na propriedade Fazenda Pombal (matrícula nº 23.637), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado não se aplica, pois o caso em questão não terá supressão.

9. - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,2442 ha (vinte e quatro ares e quarenta e dois centiares) de compensação florestal, na proporção de duas vezes o tamanho da área requerida, que serão reflorestados com as espécies pioneiras, secundárias, clímax; tais como: Embaúba, Aroeirinha, Guapuruvu, Ipê-dobrejo, Barbatimão, Pimenteira, Angico-vermelho, Pau-ferro, Ingá, Tamboril, Jacarandá-mimoso, Pau-d'álho, Jequitibá-branco, Canela, Vinhático, Peroba-rosa, Sucupira, Jatobá, entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do PTRF (Plano Técnico de Reconstituição da Flora) na área de 0,2442 ha (vinte e quatro ares e quarenta e quatro centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento (3m x 2m); forma do plantio (pioneiras, secundárias e clímax), sendo o plantio de 407 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do plano. Então, a Compensação Ambiental será realizado conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PTRF para um período mínimo de 5 anos.

Então, em vista disto, executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2442 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 728.745 x; UTM 7.664.404 y e 23K 728.735 x; UTM7.664.365 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES: Não se aplica

10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Como a intervenção ambiental é sem supressão, não se aplica.

- (_) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11 - CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Não efetuar dragagem próxima às margens do rio, evitando desbarrancamentos e contribuindo para conservação da sua calha.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
02	Controlar a vazão de bombeamento, a fim de não levantar as partículas durante a operação de dragagem, evitando-se o aumento da turbidez.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
03	Não dragar intensamente em um só trecho, para que não ocorra desestabilização de suas margens e modificação do leito original do curso d'água.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
04	Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, visando o controle de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
05	Controlar a altura do bocal da draga, pois assim é possível evitar que seja succionada uma quantidade excessiva de argila e siltos junto com areia.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
06	Monitorar a via de acesso ao pátio de operação do empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; principalmente, no período de chuvas (novembro a março).	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
07	Deve-se evitar o lançamento de efluentes sanitários no curso d'água	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
08	Preservar e revegetar os taludes do rio, a jusante do empreendimento, mantendo protegidas as áreas vegetadas com espécies herbáceas e arbustivas e evitando intervenções, riscos e rupturas dos mesmos	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
09	Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
10	Usar a prática de lonar todos os caminhões após o carregamento, evitando assim o derramamento de areia nas estradas e vias urbanas	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
11	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), por um período mínimo de 5 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1148081-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 25/03/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27228981** e o código CRC **781651FC**.